



RESOLUÇÃO Nº. 01/2017

Regulamenta o credenciamento, o reconhecimento e o descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFJF (PPG-PSI/UFJF)

O Colegiado do PPG-PSI/UFJF, no exercício de suas atribuições e considerando o que consta no Regimento Interno do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º - O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes nas categorias Permanente e Colaborador do PPG-PSI/UFJF ocorrerão bianualmente considerando o calendário quadrienal de avaliação da CAPES, sendo realizado preferencialmente no início do primeiro ano de um novo quadriênio ou no final do último ano do quadriênio anterior e no final do segundo ano de um quadriênio.

Art. 2º - O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes nas categorias Permanente e Colaborador do PPG-PSI/UFJF ocorrerão por edital público a ser divulgado no site do PPG-PSI/UFJF.

Art. 3º - As definições das categorias de docente permanente, colaborador e visitante atenderão às definições presentes nas portarias vigentes da CAPES.

Art. 4º - As atribuições dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes respeitarão o previsto nas portarias vigentes da CAPES.

Art. 5º - As atribuições dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes respeitarão também o que estiver previsto a esse respeito na última versão do Documento de Área da CAPES para a Psicologia ou o que constar no último Relatório Quadrienal, considerando-se sempre o que for mais recente. Além disso, serão automaticamente aplicáveis quaisquer resoluções internas da UFJF que versem a esse respeito.

Credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Professor Permanente:

Art. 6º - Além dos requisitos previstos nos artigos 3º e 4º desta resolução, fica estabelecido que, para se credenciar como professor permanente no PPG-PSI/UFJF no curso de mestrado, o candidato deverá apresentar produção intelectual na forma de:

§1º - Artigos e, de modo complementar, livros, capítulos de livros e/ou organizações de livros realizadas nos últimos 4 anos (comprovadas por Currículo Lattes) e que

correspondam, no total, à pontuação mínima de 640 pontos, conforme classificação Qualis periódicos, Qualis Livros e demais critérios da CAPES para a área de Psicologia.

§2º - Apenas serão considerados válidos para cômputo da pontuação referida no §1º os artigos publicados em revistas classificadas em estrato B2 ou superior e os livros, capítulos e organizações de livros classificadas em estrato L3 ou superior.

§3º - A pontuação mínima de 640 pontos referida acima deve ser constituída de, pelo menos, 400 pontos referentes a artigos.

§4º - Serão aceitos no máximo 110 pontos em artigos B2.

Art. 7º - Para se credenciar como professor permanente no PPG-PSI/UFJF no curso de mestrado, o candidato deverá apresentar também plano de trabalho para o restante do quadriênio em curso que se articule com uma das linhas de pesquisa do PPG-PSI/UFJF e que envolva: a) o desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação; b) a participação em projetos de pesquisa relacionados às linhas de pesquisa do PPG-PSI/UFJF e vinculado à um núcleo ou grupo de pesquisa da UFJF cadastrado no CNPq; c) a orientação de alunos de mestrado e no PPG-PSI/UFJF.

Art. 8º - Para se credenciar como professor permanente no PPG-PSI/UFJF no curso de doutorado, o candidato deve cumprir todos os requisitos referentes ao credenciamento no mestrado e ter: a) no mínimo, duas orientações de mestrado concluídas e b) ter, pelo menos, dois produtos intelectuais publicados em veículos internacionais conforme critério de internacionalização da CAPES e Artigo 6º desta resolução; c) apresentar plano de trabalho que envolva também a orientação de alunos de doutorado.

Art. 9º - Os docentes que se credenciarem ou se credenciarem como permanentes no início de um quadriênio, para poder permanecer nessa condição até o fim do quadriênio, devem apresentar, até o final do 2º ano do quadriênio, um mínimo de 240 pontos em artigos, livros, capítulos de livros e/ou organizações de livros, conforme classificação Qualis periódicos, Qualis Livros e demais critérios da CAPES para a área de Psicologia. Exclusivamente, para a essa avaliação, serão considerados artigos aceitos e livros no prelo.

Parágrafo único. Os docentes permanentes que não atenderem aos critérios de credenciamento (artigos 6º a 8º) ou aos critérios do artigo 9º devem observar os critérios previstos no artigo 14º desta resolução ou se descredenciar do programa.

Credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professor Colaborador

Art. 10º - Conforme previsto no Relatório Quadrienal do ano de 2017 da área de Psicologia, o PPG-PSI/UFJF distingue entre colaboradores que agregam qualidade daqueles membros do corpo docente que estão entrando ou saindo do programa e que, por isso, encontram-se na condição de colaboradores.

Art. 11º – O PPG-PSI/UFJF entende que o colaborador que agrega qualidade ao programa difere do membro permanente apenas no que diz respeito à natureza de seu vínculo com o programa que, eventualmente, acaba por limitar sua atuação no mesmo. Sendo assim, os requisitos para esse tipo de colaborador são os mesmos previstos para os membros permanentes nos artigos 6º e 8º acima.

Parágrafo único. Além dos critérios previstos no Art. 11º, este colaborador deve: apresentar plano de trabalho para quatro anos ou para restante do quadriênio em curso (o que for menor) que se articule com uma das linhas de pesquisa do PPG-PSI/UFJF e que envolva: a) a participação em projetos de pesquisa relacionados às linhas de pesquisa do PPG-PSI/UFJF e vinculado a um núcleo ou grupo de pesquisa da UFJF cadastrado no CNPq; b) a possibilidade de orientação ou de co-orientação de, no máximo, dois alunos de mestrado ou de doutorado no PPG-PSI/UFJF.

Art. 12º - Para os professores que estejam ingressando no PPG-PSI/UFJF na condição de colaboradores, é exigido que apresentem produção intelectual na forma de:

§1º - Artigos e, de modo complementar, livros, capítulos de livros e organizações de livros realizadas nos últimos 4 anos (comprovadas por Currículo Lattes) e que correspondam, no total, à pontuação mínima de 320 pontos, conforme classificação Qualis periódicos, Qualis Livros e demais critérios da CAPES para a área de Psicologia.

§2º - Apenas serão considerados válidos para cômputo da pontuação referida no §1º os artigos publicados em revistas classificadas em estrato B2 ou superior e os livros, capítulos e organizações de livros classificados em estrato L3 ou superior. Do total de 320 pontos referidos no §1º, pelo menos, 200 pontos devem ser relacionados a artigos. Além disso, serão aceitos, no máximo, 110 pontos em artigos B2.

Art. 13º - Além do previsto no Art. 12, os professores que estejam ingressando no PPG-PSI/UFJF na condição de colaboradores devem apresentar também plano de trabalho para dois anos ou para restante do quadriênio em curso (o que for menor) que se articule com uma das linhas de pesquisa do PPG-PSI/UFJF e que envolva: a) a participação em projetos de pesquisa relacionados às linhas de pesquisa do PPG-PSI/UFJF e vinculado a um núcleo ou grupo de pesquisa da UFJF cadastrado no CNPq; b) a possibilidade de orientação ou de co-orientação de, no máximo, um aluno de mestrado no PPG-PSI/UFJF.

Art. 14º - Os docentes permanentes do PPG-PSI/UFJF que não atendam aos critérios de credenciamento para professores permanentes previstos nessa resolução e em edital do PPG-PSI/UFJF ou que estejam se desligando do programa e ainda tem discentes sob sua orientação, passam automaticamente à condição de colaboradores que estão saindo do programa, devendo atender às normas previstas nos artigos 12º e 13º acima.

Art. 15º - Os docentes que estejam ingressando como colaboradores ou que eram permanentes e tenham passado à condição de colaboradores, podem permanecer nessa condição por, no máximo, 2 anos. Após esse período, esses os docentes devem tentar se credenciar como membros permanentes ou se descredenciar do programa.

Parágrafo único. Em caso de descredenciamento de membro que ainda tenha discente sob sua orientação, esse poderá, a critério do colegiado do PPG-PSI/UFJF, permanecer como colaborador até finalizar suas orientações, mas não poderá orientar novos alunos na condição de colaborador.

Art. 16º - Em todos os casos, o quantitativo de colaboradores do PPG-PSI/UFJF deverá obedecer ao limite máximo de 30% do corpo docente permanente. Cabe ao colegiado do PPG-PSI/UFJF definir o quantitativo de vagas para colaboradores por linha de pesquisa do programa em seus editais de credenciamento, credenciamento e descredenciamento, não ultrapassando o limite máximo de 30% ou outro teto estabelecido para a área pela CAPES.

Parágrafo único. Caso, por algum motivo, após a aplicação dos critérios presentes nessa resolução, o número de colaboradores exceda o limite de 30% especificado no artigo 16, serão descredenciados do programa os colaboradores que estejam nessa condição a mais tempo e, subsequentemente, aqueles com menor pontuação na produção intelectual.

Da análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento

Art. 17º - Cabe à coordenação do PPG-PSI/UFJF em conjunto com o colegiado e em atendimento a essa resolução, divulgar o edital de credenciamento e credenciamento no site do PPG-PSI/UFJF;

Art. 18º - Cabe ao colegiado do PPG-PSI/UFJF a aprovação de todos os processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento previstos no edital.

Art. 19º - O descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores poderá ocorrer a qualquer momento em casos de faltas éticas e/ou disciplinares, desde que, aprovado pelo Colegiado do PPG-PSI/UFJF. Nesse caso, deverá ser convocada reunião extraordinária na qual deverá ser respeitado o direito de defesa e o descredenciamento só poderá ser aprovado se 2/3 ou mais dos membros do colegiado presentes na reunião extraordinária votarem a favor do descredenciamento.

Art. 20º - Os casos omissos e quaisquer recursos serão analisados e deliberados pelo colegiado do PPG-PSI/UFJF.

Art. 21º - Essa resolução entre em vigor a partir de sua data de aprovação em reunião de colegiado do PPG-PSI/UFJF, sendo revogadas automaticamente todas as resoluções em contrário.

Juiz de Fora, 8 de novembro de 2017.

Prof. Francis R. R. Justi

Coordenador do PPG-PSI/UFJF